



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo n.º 4.409/2014

RESOLUÇÃO N.º 15.483 /2014
(10 /4/2014)

Designa os Juízes de Direito da 3ª Vara e da 9ª Vara de Arapiraca para substituir, respectivamente, os Juízes da 22ª e 55ª Zona Eleitoral, dentre outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a informação da Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, relatando que, a impossibilidade de aplicação do art. 4º da Resolução TRE/AL n.º 14.634/2007, tendo em vista o afastamento concomitante dos Juízes Eleitorais da 22ª e 55ª Zonas Eleitorais, os quais estão no gozo de férias no mês de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 2º da Resolução n.º 21.009/2002 do Tribunal Superior Eleitoral e no art. 2º da Resolução n.º 5/2013 do Tribunal de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios prévios, objetivos e impessoais na substituição dos Juízes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza de Direito da 3ª Vara de Arapiraca/AL, Dra. Silvana Maria Cansação de Albuquerque, para exercer, excepcionalmente, as funções de Juíza Eleitoral da 22ª Zona; no mês de abril de 2014;

Art. 2º. Designar o Juiz de Direito da 9ª Vara de Arapiraca/AL, Dr. Antônio Barros da Silva Lima, para exercer, excepcionalmente, as funções de Juiz Eleitoral da 55ª Zona, no mês de abril de 2014.

Art. 3º. O substituto deverá comunicar oportunamente à Secretaria de Gestão de Pessoas a data em que passar a exercer a Jurisdição Eleitoral para as devidas anotações e demais providências.

Art. 4º. Acrescer um parágrafo único ao art. 4º da Resolução TRE/AL n.º 14.634/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento Administrativo n.º 4.409/2014

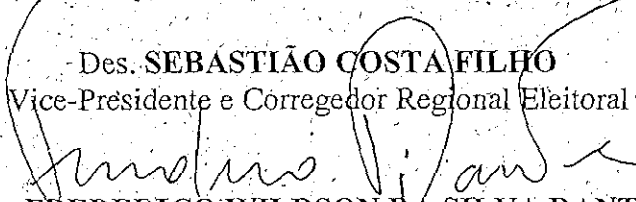
Art. 4º. Nas férias, impedimentos, licenças e afastamentos, os Juízes da 22ª e 55ª Zonas Eleitorais substituir-se-ão uns pelos outros.

Parágrafo único. Não sendo possível a substituição pelo outro Juiz Eleitoral, esta se procederá de acordo com a tabela do Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, estando convalidados os atos eventualmente praticados pelos Juízes Eleitorais substitutos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2014


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Des. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**


Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**


Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**


Des. **LUCIANO GUIMARÃES MATA**


Des. **FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL**


Dr. **MARCELO TOLEDO SILVA**
Procurador Regional Eleitoral substituto

